



PEDIDO DE COMPRA: 006738 / 2026

EMIÇÃO: 25/05/2026

SECRETARIA: SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: AQUISIÇÃO DE ARMARIOS E ESTANTES VIA LICITAÇÃO PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Objeto da licitação:

**Aquisição de armários e estantes para
sob medida para Secretaria de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**

Modalidade de Licitação:

Pregão Eletrônico

Forma de contratação:

Menor Preço Global

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Oferecer um ambiente mais adequado e funcional aos servidores. A contratação de serviços para a confecção de móveis planejados surge como medida essencial para:

1. Otimizar o espaço físico disponível, por meio de soluções de mobiliário que sejam projetadas para atender às especificidades das diferentes áreas, contribuindo para um melhor aproveitamento do ambiente;
2. Proporcionar condições ergonômicas adequadas, considerando a saúde e bem-estar dos colaboradores, em cumprimento às normativas de segurança e ergonomia vigentes;
3. Atualizar os ambientes com móveis de maior durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos de longo prazo com reparos e substituições frequentes;
4. Uniformizar o design dos móveis planejados de forma que haja uma identidade visual coesa, transmitindo uma imagem institucional mais profissional;
5. Integrar critérios de sustentabilidade na seleção dos materiais e no processo de fabricação, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade socioambiental. A contratação está diretamente relacionada ao planejamento estratégico e ao compromisso da Prefeitura Municipal com a melhoria contínua de suas operações e com o atendimento às necessidades de seus servidores e do público em geral.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Contratação está alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais, que será o objeto da licitação, têm natureza de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum. Que serão definidos objetivamente em



edital, por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. OBJETO

Aquisição de armários e estantes sob medida para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados atenderá a critérios que assegurem não apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para a escolha de uma solução que apresente padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo à necessidade de combinar funcionalidade, ergonomia e estética com responsabilidade ambiental e socioeconômica.

O design deverá ser ergonômico e adaptável às funções dos ambientes; Os móveis devem ser de fácil manutenção, resistentes e duráveis; Personalização conforme as necessidades de cada setor específico; Atendimento aos prazos de entrega e montagem estipulados.

3.4 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências constantes no Edital, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

3.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participantes do pregão ou de contratantes, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado de contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor não adimplido do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
1	Unidade	15	ARMARIO EM MDF 18MM - 2,20MX60CMX60CM Sob medida, com uma porta de giro, puxador de alça com chave para trancar, 03 prateleiras e 1 cabide. Dobradiças com amortecedores, corrediças telescópicas, fundo 6mm, garantia minima de 24 meses. Cor a definir no momento da compra (Preto, Amadeirado ou Cinza)
2	Unidade	3	ESTANTE MDF 18MM - 2,20MX60CMX38CM Sob medida com 3 prateleira, fundo 6mm, garantia minima de 24 meses. Cores a definir no momento da compra (Preto, Amadeirado ou Cinza)
3	Unidade	2	ESTANTE EM MDF 18MM - 2,20MX1,20MX60CM Com 5 prateleiras, fundo 6mm, garantia minima de 24 meses. Cores a definir no momento da compra (Preto, Amadeirado ou Cinza)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em venda de móveis planejados.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores:

NOME EMPRESA	CNPJ
UNIVERSO DOS MÓVEIS	05.600.619/0001-50
LS Móveis Planejados	59.182.817/0001-70
Forma Sete Ambientes	28.226.431/0002-70

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação prevista o valor total de R\$ 12.900,00 com base na pesquisa de preços realizado a fornecedores, visto que são móveis planejados, sendo necessário cotação de mercado local.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender a demanda da Secretaria pela confecção de móveis planejados surge como a medida mais adequada e alinhada ao mercado, observando-se a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se nos princípios licitatórios e na busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme descrito na lei. A confecção de móveis planejados sob medida para as dependências do órgão público permitirá o uso eficiente do espaço físico, oferecendo condições ergonômicas e operacionais superiores para os usuários. A escolha pela Contratação de serviço especializado em móveis planejados está baseada na análise mercadológica e técnica, que comprovou ser essa a solução que apresenta o melhor custo-benefício e vantagem competitiva para a Administração Pública. A análise considerou diversos aspectos, tais como durabilidade dos materiais, flexibilidade para futuras reconfigurações dos ambientes e facilidade de manutenção. As propriedades dos materiais que serão utilizados, como madeira de reflorestamento ou certificada e outros recursos sustentáveis, são definidas não apenas por sua adequação ao propósito e ao ambiente institucional, mas também por estarem alinhadas com as práticas de desenvolvimento sustentável, buscando garantir o mínimo impacto ambiental e fomentar a sustentabilidade. Conclui-se que a Contratação de empresa especializada para a confecção de móveis planejados é a solução mais adequada existente no mercado, atendendo aos requisitos de qualidade, funcionalidade, estética e sustentabilidade, fornecendo assim um ambiente de trabalho propício e alinhado aos princípios da eficiência e economicidade, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução para a prestação de serviços de confecção de móveis **não é recomendável nesse caso**. A Contratação de uma solução integral permite maior sinergia e uniformidade no projeto, garantindo que todos os móveis sigam o mesmo padrão de qualidade e design. Além disso, a uniformidade e integração dos móveis são aspectos relevantes para o ambiente institucional, que deve refletir seriedade e coesão visual em suas instalações. Ademais, a centralização do contrato possibilita uma melhor coordenação na execução do serviço, otimização do cronograma de entregas e potenciais economias



derivadas de um projeto unificado, que seria mais desafiador ao se trabalhar com múltiplos fornecedores. Desta maneira, a solução não parcelada assegura uma implementação mais eficiente e eficaz, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133 de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a administração efetiva dos recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais **vantajosa** para o Município.

Almeja-se, igualmente, **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório **exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade**, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, **bem como para a redução dos impactos ambientais**.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 04 de maio de 2026



SANTO ÂNGELO
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 25/05/2026

Hora: 09:00:13